



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa “Cuida Mais” – programa de capacitação continuada para profissionais da rede municipal de saúde no atendimento a pessoas com deficiência e idosos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cuida Mais” - programa de capacitação continuada para profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos da rede municipal de saúde do município de São Paulo, voltado ao atendimento qualificado de pessoas com deficiência e idosos.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo promover a formação técnica, humanizada e inclusiva dos profissionais de saúde, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - Capacitar os profissionais para identificar e atender adequadamente as necessidades específicas de pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e múltipla;
- II - Aprimorar o atendimento à população idosa, considerando as particularidades do processo de envelhecimento e as condições crônicas de saúde;
- III - Promover a acessibilidade comunicacional, atitudinal e arquitetônica nos serviços de saúde;
- IV – Melhorar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos da rede municipal de saúde do município de São Paulo, para os pacientes que possuem algum tipo de comorbidade e maiores dificuldades de atendimento, como doenças que o idoso ou deficiente não possuem capacidade intelectual.

Art. 3º O Programa será composto por cursos, oficinas, treinamentos práticos e atividades de educação permanente, abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e dos idosos (Estatuto da Pessoa Idosa);
- II - Técnicas de comunicação acessível, incluindo Língua Brasileira de Sinais (Libras) básica;
- III - Uso de tecnologias assistivas e adaptações para atendimento;
- IV - Protocolos de atendimento humanizado e acolhimento;
- V - Identificação de sinais de violência, negligência e abandono;
- VI - Cuidados específicos relacionados à saúde mental, mobilidade reduzida e doenças crônicas prevalentes nesses grupos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Art. 4º A capacitação será obrigatória para todos os profissionais que atuam no atendimento direto ao público, nas UBS e demais equipamentos da rede municipal de saúde do município de São Paulo, incluindo:

- I - Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- II - Agentes comunitários de saúde;
- III - Recepcionistas e equipe administrativa;
- IV - Profissionais de apoio e segurança.

Parágrafo único. A participação nas capacitações será registrada e considerada para fins de avaliação funcional e progressão na carreira.

Art. 5º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com:

- I - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II - Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa;
- III - Instituições de ensino superior e técnico;
- IV - Organizações da sociedade civil especializadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, associações de classe, universidades e clínicas para execução e apoio ao programa.

Art. 7º As capacitações deverão ocorrer durante o horário de trabalho, sem prejuízo das atividades de atendimento à população, mediante organização de escalas e turnos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar recursos junto a fundos municipais, estaduais e federais destinados à saúde, assistência social e políticas para pessoas com deficiência e idosos.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório anual à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município sobre a execução do Programa, contendo dados sobre número de profissionais capacitados, recursos investidos e melhorias observadas no atendimento.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Programa ser implementado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento populacional e a crescente visibilidade das demandas das pessoas com deficiência exigem que os serviços públicos de saúde estejam preparados para oferecer atendimento qualificado, humanizado e acessível.

Nesse sentido na presente proposição busca-se ter profissionais da rede municipal de saúde de São Paulo qualificados para atenderem pessoas com deficiência e idosos, porquanto há uma necessidade urgente e estrutural do nosso sistema de saúde, fundamentada em dados concretos e no compromisso com a dignidade humana.

Segundo o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aproximadamente 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população, sendo que na cidade de São Paulo, esse percentual se traduz em centenas de milhares de cidadãos que dependem diariamente dos serviços públicos de saúde.

Com o processo acelerado de envelhecimento populacional, até 2030 o número de idosos ultrapassará o de crianças e adolescentes no País. Em São Paulo, a população com 60 anos ou mais já representa significativa parcela dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com demandas específicas e complexas relacionadas a doenças crônicas, mobilidade reduzida e cuidados continuados.

Apesar dos avanços legislativos, pessoas com deficiência e idosos ainda enfrentam múltiplas barreiras no acesso aos serviços de saúde, tais como:

- ✓ Barreiras atitudinais: Despreparo dos profissionais para lidar com as especificidades desses públicos, resultando em atendimentos inadequados, infantilização, falta de escuta qualificada e até mesmo situações de constrangimento.
- ✓ Barreiras comunicacionais: Ausência de profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras), falta de materiais informativos acessíveis e dificuldades na compreensão de orientações médicas por parte de idosos com declínio cognitivo.
- ✓ Barreiras técnicas: Desconhecimento sobre tecnologias assistivas (TAs), adaptações necessárias e protocolos específicos de atendimento que garantam autonomia e dignidade.
- ✓ Barreiras no diagnóstico: Dificuldade em identificar sinais de violência, negligência e abandono, problemas frequentes nesses grupos vulneráveis, especialmente entre idosos institucionalizados ou pessoas com deficiência intelectual.

Quanto a fundamentação, a presente proposição se lastreia nos artigos 18 e 28, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), os quais asseguram o direito das pessoas com deficiência à saúde, sem discriminação, e determina a capacitação de profissionais para o atendimento adequado, bem como nos artigos 15 e 19, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que estabelecem o direito ao atendimento preferencial e humanizado nos serviços de saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

No mesmo sentido, o artigo 225 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que o Município *“procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei”*.

Outrossim, o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal confere ao Estado, ou seja, à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios o dever de *“amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*. Deste modo, para se desincumbir deste dever constitucional, o município deve editar normas gerais e abstratas a serem efetivadas pelo Poder Executivo municipal.

Deste modo, a implementação deste Programa trará benefícios concretos à população paulistana, quais sejam:

- ✓ Para os usuários: Atendimento mais humanizado, respeitoso e eficaz, com redução do tempo de espera por consultas especializadas e melhor compreensão das orientações médicas.
- ✓ Para os profissionais: Maior segurança e preparo técnico para lidar com situações complexas, redução de estresse ocupacional e satisfação profissional.
- ✓ Para o sistema de saúde: Otimização de recursos, redução de custos com complicações evitáveis, fortalecimento da Atenção Básica como porta de entrada do SUS.
- ✓ Para a cidade: Cumprimento efetivo dos direitos fundamentais, construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Além disso, em uma cidade com mais de 12 milhões de habitantes caracterizada pela diversidade e pela desigualdade, garantir que todos tenham acesso equitativo à saúde não é apenas obrigação legal, mas imperativo ético e moral.

Assim, este projeto de lei representa compromisso concreto com a dignidade das pessoas com deficiência e idosos, reconhecendo suas potencialidades, respeitando suas especificidades e assegurando que os serviços públicos estejam verdadeiramente preparados para acolhê-los, sendo que a capacitação dos profissionais de saúde é investimento que reverbera positivamente em toda a sociedade, promovendo cultura de respeito, inclusão e cidadania plena.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SILVINHO LEITE
VEREADOR